



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

***Fica criada a obrigatoriedade no Município de Porto Alegre que à informação acerca dos atributos de segurança dos vidros utilizados constem em manuais de proprietários a serem fornecidos aos adquirentes pelos fornecedores de vidros de segurança.***

Art. 1º: Torna obrigatório no Município de Porto Alegre que à informação acerca dos atributos de segurança dos vidros utilizados constem em manuais de proprietários a serem fornecidos aos adquirentes pelos fornecedores de vidros de segurança, como:

- I- temperados,
- II- laminados e;

Parágrafo único: A informação a que se refere o "caput" deste artigo deverá constar no manual do proprietário, tratando-se de imóveis, e em orçamento ou nota fiscal, nos demais casos, ser clara e completa e conter:

I - a identificação do fabricante dos vidros;

II - a aplicação pertinente com cotejo em norma técnica brasileira vigente.

Art. 2.º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2025.

**Gilvani, o Gringo – Vereador  
A Fiscalização Não Para**

### **Exposição de Motivos**

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, os Municípios dispõem de competência concorrente para legislar em matéria de defesa do consumidor, o que foi, inclusive, ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.893.

Nesse contexto, a presente proposição visa a garantir ao consumidor o direito de receber necessárias informações sobre a adequação e a aplicabilidade dos vidros de segurança nas respectivas edificações. O mote imediato é, pois, a proteção ao consumidor, primordialmente de sua vida e saúde.

A adoção de vidros de segurança em desconformidade com as normas técnicas vigentes relega os respectivos usuários à mercê de acidentes potencialmente fatais. A medida, ainda, incentiva a conformidade das empresas com padrões técnicos reconhecidos.

Em março de 2025, Denise de Oliveira, de 45 anos morreu após cair do segundo andar de uma academia em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul. A vítima, conforme indicam matérias jornalísticas que apuraram as impressões iniciais da Polícia, realizava exercícios físicos, quando se desequilibrou e bateu em uma fachada de vidro. A estrutura de vidro cedeu e ela caiu de uma altura de cerca de 10 metros. Acidentes fatais dessa natureza já ocorreram em outras jurisdições sem o devido uso do vidro com atributos adequados em fachadas, guarda-corpos, coberturas e afins.

Atualmente, há, no país, normas técnicas que estabelecem determinações para uso de vidros de segurança em divisórias, portas, fachadas, janelas, sistemas de fechamento de sacadas, guarda-corpos e demais estruturas em edificações, onde se destacam, exemplificativamente, a NBR 7199, 14697, 14698, 10821, 15575, 16259, 14718.

Percebe-se, todavia, que nem todas as instalações observam referidos parâmetros normativos, razão pela qual a ampliação informacional em prol do consumidor também tem o condão de coibir irregularidades construtivas com o potencial de ofender a incolumidade da vida e da saúde dos consumidores.

Destarte, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 11/07/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0931853** e o código CRC **6F22E824**.

Referência: Processo nº 370.00242/2025-42

SEI nº 0931853